

# GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 20.295, de 02 de janeiro de 2020.

Estabelece normas para a programação e a execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social para 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, usando das atribuições previstas no art.70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.033, de 09 de julho de 2019/ Lei de Diretrizes Orçamentária, e na Lei nº 3.053, de 6 de novembro de 2019/ Lei Orçamentária Anual. Em conformidade com o que dispõe os artigos 8º e 13º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000/ Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando a necessidades de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as despesas e as receitas, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro Municipal.

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Orçamento Programa Anual do Município, aprovado pela Lei nº 3.053/2019, será executado de acordo com o disposto neste Decreto, sendo que os órgãos da Administração Direta e Indireta somente poderão comprometer as dotações orçamentárias fixadas nesta Lei, sem prejuízo das normas legais e regulamentares em vigor.

**Art. 2º** - O detalhamento das despesas fixadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município; a previsão das metas bimestrais de arrecadação das receitas; a programação orçamentária e o cronograma mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social para o primeiro quadrimestre, cuja dinâmica ficará submetida à execução orçamentária do exercício, são os estabelecidos, respectivamente, nos Anexos I, II, III, deste Decreto.

#### CAPÍTULO II DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

**Art. 3º** - O processo de execução do orçamento do Município de Ananindeua aprovado pela Lei nº 3.053/2019, observará as normas deste Decreto e será executado através do sistema de contabilidade do Município.

#### DA CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

**Art. 4º** A classificação das receitas e despesas é a constante da Lei Orçamentária Anual vigente e seu detalhamento estabelecido de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e seus anexos, e alterações posteriores, devendo ser adequadas caso ocorram alterações nas normas legais.

**Parágrafo único.** As solicitações de alterações da discriminação da receita, quanto ao código de fonte, serão dirigidas à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, devidamente instruídas.

#### DA REALIZAÇÃO DA RECEITA

**Art. 5º** - Visando padronizar a realização da receita com a destinação dos recursos arrecadados. Considera-se para fins da execução orçamentária e financeira do município no exercício 2020:

Fontes:	
10010000	Recursos Ordinários
10900100	Contrapartida de Operação de Crédito Interna
11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
11120000	Transferências do FUNDEB 60%
11130000	Transferências do FUNDEB 40%
11140000	Transferências do FUNDEB 60% – Complementação da União
11150000	Transferências do FUNDEB 40% – Complementação da União

11200000	Transferência do Salário-Educação
11210000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
11220000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
11230000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
11240100	Outras Transferências de Recursos do FNDE
11250000	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação
11500000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Remuneração de Depósitos Bancários
11510000	Transferências do FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancários
11520000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - Remuneração de Depósitos Bancários
11900100	Rendimento de Aplicação FNDE
12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
12130000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
12150000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde
12200000	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde
12500000	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Remuneração de Depósitos Bancários
12900100	Rendimento ao FMS
13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
13120000	Transferências de Convênios - Assistência Social
13900100	Rendimento dos Recursos FMAS
13900200	Transferências de Recursos do Estado para Assistência Social
14100131	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Poder Executivo Municipal
14200131	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Poder Executivo Municipal
14200231	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Poder Legislativo - Câmara Municipal
14300000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
15100000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados
15900000	Transferência da União originária da Cessão Onerosa do Bônus do Pré-Sal para os municípios
16100000	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
16200000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
16300000	Recursos Vinculados ao Trânsito
19200000	Recursos de Operações de Crédito
19400100	Transf. Compensação Financeira Exploração de Recursos Naturais
19500100	Taxas
19500300	Receita de Serviço
19500600	Multas e Juros de Diversas Origens
19800100	Amortização de empréstimo
19900100	Receita Própria do FMHIS
19900200	Remuneração de Depósito - RPPS

**Parágrafo único.** A previsão das metas bimestrais de arrecadação; a programação orçamentária e o cronograma mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social para o primeiro quadrimestre demonstrarão os recursos próprios, ou de livre destinação, pelo montante; e as receitas vinculadas, ou de destinação específica, individualmente, de forma possibilitar o acompanhamento do atendimento ao parágrafo único do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.